

**ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
E FÓRUM CIENTÍFICO DO UNICERP  
EDIÇÃO 2020**

**A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO  
INVERSO NO BRASIL**

**AMANDA GONÇALVES DE RESENDE<sup>1</sup>**

**IZABEL ROSA MOREIRA<sup>2</sup>**

E-mail: amandag.resende97@gmail.com

<sup>1</sup> Autora. Graduanda em Direito pelo UNICERP, Patrocínio, Brasil.

<sup>2</sup> Orientadora. Professora do Curso de Direito do UNICERP, Advogada, Mestre pela Universidade Federal de Uberlândia, Brasil.

**Introdução:** O presente artigo científico tem como objetivo analisar o abandono afetivo inverso dentro da responsabilidade civil, delineando o que seria o dever de cuidado e seu ponto de infringência com base em princípios constitucionais de direitos humanos, direito das famílias e direito do idoso e estudando instituto da responsabilidade civil *latu sensu*, para que analisando a problemática do artigo, que é, saber se é possível a aplicação do campo da responsabilidade civil como forma punitiva à prática de abandono afetivo inverso aplicando-se indenização por infringência do dever de cuidado e ferimento a dignidade da pessoa humana dos idosos por seus filhos. **Material e Métodos:** A presente pesquisa é descritiva e usa o método hipotético-dedutivo sendo desenvolvida na forma de revisão bibliográfica sobre o tema e objeto, com análise de sentido jurisprudencial a respeito de institutos jurídicos de mesma natureza para fundamentação de analogia. A base doutrinária da pesquisa, sob a qual foi feita exaustiva leitura, é de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2017) (2019), Maria Berenice Dias (2016) e Cavalieri Filho (2012). **Resultado:** A construção deste busca levantar as discussões sobre o tema no mundo jurídico trazendo mais força dada sua importância e necessidade de visibilidade jurídica para que seja mais frequentemente debatido tendo consolidação de um entendimento pacificado no sentido da pesquisa e/ou criação de lei própria que se efetivamente venha desencorajar a prática do abandono afetivo inverso. **Conclusão:** Neste sentido, o artigo demonstra como a prática de abandono afetivo inverso é nociva aos idosos e geram graves consequências psicológicas negativas, necessitando de tutela jurídica eficaz. Isso por meio da aplicação da responsabilidade civil, aplicando de indenização, por preencher os requisitos próprios do instituto, já ser do entendimento análogo do Superior Tribunal de Justiça e ter finalidade de punir e desestimular a prática danosa.

**Palavras chaves:** Responsabilidade Civil. Dano Moral. Família. Idoso. Dever de Cuidado.